



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº SE-DL-002/2022

A Comissão de Licitação do Município de Novo Oriente - Ceará, consoante autorização do(a) Sr(a). SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, IVONEIDE JANE RODRIGUES CHAVES, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE JARDINAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CEARA.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, parágrafo 1º e inciso II, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

Com efeito, seu valor global, correspondente **R\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais)** do limite previsto na alínea "a", inciso II, do artigo 23, Lei 8.666/93, enquadrando-se, desse modo, no inciso II, artigo 24, especialmente no parágrafo 1º, do mesmo artigo, podendo, portanto, ser procedida através da presente dispensa de licitação.

Fundamentando nossa justificativa, vejamos o art. 24, inciso II, da Lei de Licitações.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas. (Incluído pela Lei nº

12.715, de 2012)



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Com base nas três propostas de preços apresentadas por empresas que atuam no ramo pertinente aos dos produtos em questão, foi feita a escolha da proposta mais vantajosa compatível com a realidade mercadológica.

Assim sendo, a escolha recaiu na empresa abaixo citada:

J R COELHO TAVARES, no valor de **R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais)**, conforme proposta de preços, parte integrante desse processo.

Cotamos a presente dispensa no valor de **R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	PROPOSTA 1		PROPOSTA 2		PROPOSTA 3		VALOR MÉDIO	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SACO DE FERTILIZANTE 25 KG	SACO	50	135,00	6.750,00	137,50	6.875,00	137,00	6.850,00	136,50	6.825,00
2	SACO DE ADUBO 30 KG	SACO	60	90,00	5.400,00	93,50	5.610,00	92,50	5.550,00	92,00	5.520,00
3	CAIXA DE SEPARADOR 50M	UNID	1	445,18	445,18	461,00	461,00	455,00	455,00	453,73	453,73
4	SACO DE PEDRA 50 KG	SACO	20	67,61	1.352,20	68,00	1.360,00	71,20	1.424,00	68,94	1.378,73
5	SACO DE ARGILA	SACO	10	144,85	1.448,50	145,00	1.450,00	147,00	1.470,00	145,62	1.456,17
6	SACO DE MPR 10/10	SACO	4	451,03	1.804,12	455,00	1.820,00	460,00	1.840,00	455,34	1.821,37
VALOR GLOBAL					17.200,00		17.576,00		17.589,00		17.455,00

Novo Oriente/CE, 10 de fevereiro de 2022.


PAULO SERGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da Comissão de Licitação